

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM e a Universidade de São Paulo visando

Pelo presente convênio, de um lado , CGC/MF nº representado (a) por ... , doravante designado, e de outro lado a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo-SP, adiante denominada USP, inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor e a UNIDADE, representada por seu Diretor, Prof. Dr. , de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto, conforme plano de trabalho em anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS

2.1 -

2.2 -

2.3 -

CLÁUSULA TERCEIRA - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

3.1 -

3.2 -

3.3 -, etc.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - Plano de aplicação, incluindo elemento orçamentário, quando for o caso.

4.2 - Previsão de sobretaxa de 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos aos docentes e 2,5% (dois e meio por cento) sobre as despesas de custeio e pagamentos a terceiros, em decorrência do convênio, destinados ao Fundo de Convênios da Universidade, conforme a Resolução nº 4543/98.

4.3 - As parcelas do convênio devem ser gastas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, observando as regras de contabilização e aplicação constantes dos parágrafos do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

5.1 -

5.2 -

5.3 -, etc.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA USP

6.1 -

6.2 -

6.3 -, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7.1 -

7.2 -

7.3 -, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para depósito dos recursos, de acordo com a Cláusula Quarta deste convênio.

CLÁUSULA NONA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente convênio ficam indicados pela USP o Sr(s) e pela conveniente o Sr..... .

9.2 - Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Convênio; bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZ - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de , a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA ONZE - PROPRIEDADE INDUSTRIAL

11.1- Caso resultem das atividades do convênio, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio ou patente, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional do conveniente, fica estabelecido o seguinte:

a) As partes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;

b) Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro de privilégios ou patentes decorrentes deste convênio, serão atribuídos a ambas as signatárias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma;

c) Cada parte, em seu país e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, se obriga a requerer, em nome de ambas e perante os órgãos competentes, o privilégio ou patente, bem como o acompanhamento e tramitação do processo

d) Caberá a cada parte, em seu país, tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes mencionadas neste convênio

e) A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste convênio dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenientes;

f) Cada parte poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre as patentes, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à conveniente o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DOZE - DIREITOS AUTORAIS

12.1 - Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão às convenientes em partes iguais.

12.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE - DENÚNCIA

13.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de dias.

13.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, data.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor

UNIDADE

Prof. Dr.
Diretor

CONVENENTE/CONTRATANTE

Representante legal

Testemunhas
